

LEI Nº 1.888, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, DISPÕE SOBRE SUAS DIRETRIZES, COMPONENTE E FUNCIONAMENTO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades e objetivos:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal com os programas dos Governos Federal e Estadual e instituições parceiras;

II - contribuir para a implantação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

V - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, por meio da revisão de marcos legais já estabelecidos e da implantação de novos instrumentos institucionais;

VI - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

VII - estabelecer e implantar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

VIII - incentivar parcerias no âmbito do setor público com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

IX - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela SECULT- Secretaria de Cultura e Turismo;

X - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

XI - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

XII - promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Brasil;

XIII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

XIV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

XV- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

XVI - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art 2º São elementos e instâncias integrantes do SMC:

I - órgão específico para a gestão da cultura: secretaria municipal de cultura;

II - o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCOB;

III - o Plano Municipal de Cultura;

IV – o fundo municipal de cultura;

V - os equipamentos de Cultura (teatro, cinema, museus, espaços de memória, bibliotecas, centro de cultura e outros);

VI - a Conferência Municipal de Cultura;

VII - os fóruns setoriais

CAPÍTULO II

DOS ELEMENTOS E INSTÂNCIAS COMPONENTES DO SMC

Sessão I

Do Órgão Gestor da Cultura de Ouro Branco

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, órgão central do SMC, tem por competências:

I - exercer a coordenação geral do SMC;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo CMPC;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do Poder Público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º A Secretaria de Cultura prestará o apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Sessão II

Do Conselho de Política Cultural

Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco, criado pela Lei nº 1.148/97, de 30/04/1997, reformulado pela Lei nº 1.756, de 29/10/2009, passa, em conformidade com a lei 1.882 de 28 de novembro de 2011, a ser designado Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCOB.

Parágrafo único. O CMPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura - SMC, é instância permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, que atua na formulação de estratégias e controle da execução das políticas públicas de cultura do município de Ouro Branco.

Art. 6º O CMPC é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Câmaras Setoriais compreendidas por:

a) Comissão do Patrimônio Cultural (CPC);

b) Comissão de Ação Cultural (CAC)

c) Comissão de Análise de Projetos (CAP).

Art.7º A Diretoria, órgão diretivo do CMPC, é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 8º Os 06 (doze) representantes titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, são indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e os 06 titulares, representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes eleitos em fórum público de cultura.

Art. 9º A Comissão de patrimônio Cultural é constituída por 06 membros do Conselho de Política Cultural, tendo por competência: indicar ações e aplicações dos recursos destinados ao patrimônio, fiscalizar, acompanhar, emitir parecer prévio

sobre atos de registro e tombamento, revalidações de títulos de registros e cancelamentos de tombamentos, denunciar crimes contra o patrimônio.

Art.10. A Comissão de Ação Cultural é composta de 06 membros do Conselho tendo por competência: indicar programas, projetos e ações, indicar as aplicações dos recursos destinados ao fomento da cultura, elaborar, anualmente, em parceria com a Secretaria de Cultura os editais e instrumentos de financiamento a cultura, fiscalizar, deliberando sobre os percentuais de aplicação dos recursos para cada setor da cultura, acompanhar, fiscalizar e emitir parecer sobre as prestações de contas dos projetos contemplados com recursos públicos;

Art. 11. A Comissão de Análise de Projetos - CAP, instância de composição paritária vinculada à Secretaria e ao CPC, é responsável pela avaliação e aprovação de todos os projetos encaminhados, sejam eles através de editais específicos ou de outros instrumentos de financiamento à cultura, aprovados pelo CPC, pela análise, parecer, aprovação ou reprovação das prestações de contas.

Parágrafo único. A Comissão de Análise de Projetos será designada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, tendo por objetivo analisar, avaliar, aprovar ou reprovar os projetos que pleiteiam recursos do FUMCOB.

Sessão III

Do Plano Municipal de Cultura

Art. 12 O Plano Municipal de Cultura, embasado no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

§ 1º Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura foi elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, com o apoio da SECULT com base nas diretrizes indicadas nas Conferências Municipais de Cultura de 2005 e 2009, diretrizes traçadas pelo CMPCOB e programas estratégicos, após diagnóstico e análise da conjuntura da cultura no Município.

§ 2º Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

I - o diagnóstico do setor cultural no Município;

II - as diretrizes e deliberações das Conferências, fóruns, chamadas públicas e do CMPCOB;

III - os objetivos gerais e específicos;

IV - os programas e estratégias;

Sessão IV

Do Fundo Municipal de Cultura

Art. 13 O Fundo Municipal de Cultura, instrumento regulamento pela Lei 1.883, de 28 de novembro de 2011, tem por objetivo subsidiar as diversas manifestações culturais do município por meio de mecanismos específicos, compreendendo editais e/ou outros instrumentos de financiamento à cultura, após avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Sessão V

Dos Equipamentos de Cultura

Art. 14 Cabe ao município a implantação de equipamentos de Cultura (teatro, cinema, museus, espaços de memória, bibliotecas, centro de cultura e outros) que submeterá os projetos para aprovação do CMPCOB e para a elaboração de regulamentos de uso e ocupação específicas.

Parágrafo único. A criação e implantação de espaços culturais pela iniciativa privada é livre, cabendo à Administração Pública estimular e incentivar os empreendimentos culturais.

Sessão VI

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 15 A Conferência Municipal de Cultura é o fórum participativo que reúne artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, professores, estudantes, gestores públicos, representantes de movimentos sociais e interessados em contribuir com a formulação e implantação de políticas culturais.

Parágrafo único A Conferência Municipal de Cultura será realizada de quatro em quatro anos, antecedendo as conferências estadual e municipal, organizada conjuntamente pela Secretaria de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, tendo como principais objetivos:

I - apresentar subsídios para a elaboração e execução do Plano Municipal de Cultura, bem como proceder sua avaliação;

II - definir propostas a serem encaminhadas à Conferência Estadual de Cultura e à Conferência Nacional de Cultura, quando for o caso;

III - validar a participação dos delegados da Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso;

IV - eleger os representantes da sociedade civil, por segmento, para integrar o Conselho Municipal Política Cultural.

Art. 16 À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos ourobranguenses, compete:

I - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores na área cultural;

III - mapear a produção cultural de Ouro Branco, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV - criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar o Plano Municipal de Cultura, colaborando assim para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VII - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;

VIII - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Ouro Branco;

IX - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI - reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XII - validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Sessão VII

Dos Fóruns Setoriais

Art. 17 De caráter anual, os Fóruns Setoriais deverão fornecer subsídios para tomadas de decisão do conselho, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A aprovação do SMC compreende a aprovação de todas as suas partes constituintes, incluindo o Plano Municipal de Cultura, constante do anexo I desta Lei;

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 20 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 22 de dezembro de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral